



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-900

Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

TERMO DE ENTREGA

Nº 6/2025

Processo nº 00002.011728/2024-22

TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL DO SISTEMA Nº 006/2025

Referente ao Processo SEI nº 00002.011728/2024-22

MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - MRAE, autarquia integrante da administração indireta do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n. 44.855.475/0001-35, com sede na Rua Av. Rio Poti, nº 1046, Ed. Mário Theodomiro de Carvalho, 1º Andar, Bairro de Fátima, Teresina - PI, CEP 64.049-110, neste ato representada pelo seu representante legal ("PODER CONCEDENTE");

ÁGUAS DO PIAUÍ SANEAMENTO SPE S/A, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 58.425.324/0001-51, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, n. 1960, sala Rio Parnaíba, Bairro Todos os Santos, Teresina/PI, CEP 64.089-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ÁGUAS DO PIAUÍ" ou "CONCESSIONÁRIA");

e em conjunto denominadas PARTES, e CONSIDERANDO que:

- a) Em 26/12/2024 o PODER CONCEDENTE e a ÁGUAS DO PIAUÍ celebraram o Contrato de Concessão nº 648/2024 ("CONTRATO DE CONCESSÃO") para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, dando início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 dias corridos, conforme cláusula 7.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) O COMITÊ DE TRANSIÇÃO foi instalado em 09/01/2025 por meio da Portaria nº 4/2025/GAB/SEAD, com o objetivo de facilitar a interlocução e interação entre as PARTES, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS, conforme consta nos autos do processo SEI nº 00002.011728/2024-22;
- c) Em cumprimento à cláusula 7.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO e com o objetivo de

assegurar condições técnicas adequadas para a prestação dos SERVIÇOS no grupo de MUNICÍPIOS listados na cláusula 1.1 do presente instrumento, as PARTES reconhecem haver condições para assunção da OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA de maneira antecipada à DATA DE EFICÁCIA PLENA estabelecida na cláusula 7.14 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

d) Foi realizada vistoria conjunta nos BENS REVERSÍVEIS do sistema dos MUNICÍPIOS, nos termos do previsto nas Cláusulas 8.2 e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO, que culminará com a elaboração do TERMO DE VISTORIA a ser firmado pelas PARTES ao final da FASE DE TRANSIÇÃO, o qual conterá informações atualizadas sobre o estado de conservação de todos os BENS REVERSÍVEIS do SISTEMA da área concedida;

e) A cláusula 7.17 do CONTRATO DE CONCESSÃO permite que, a critério da CONCESSIONÁRIA e do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, seja emitido TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL, transferindo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA de maneira antecipada em localidades específicas, por etapas, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e da DATA DE EFICÁCIA PLENA;

f) Através da Ata da 26^a Reunião do COMITÊ DE TRANSIÇÃO – MRAE, de 23 de julho de 2025, os membros deliberaram por unanimidade pela concordância da celebração de TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL para transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA dos MUNICÍPIOS do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA;

g) Em 24 de julho de 2025, as Partes celebraram Termo de Compromisso cujo objeto é a concordância acerca da assunção dos municípios sem restrições operacionais, técnicas e comerciais até o dia 27 de julho de 2025, bem como a assunção condicionada dos municípios com graves restrições operacionais e/ou com restrições de acesso integral pela Concessionária aos respectivos ativos que compõem os Sistemas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do referido Termo de Compromisso, e até que sejam reunidas as condições mínimas técnicas, operacionais e comerciais para a adequada assunção dos Sistemas. a) Em 24 de julho de 2025, as Partes celebraram Termo de Compromisso cujo objeto é a concordância acerca da assunção dos municípios sem restrições operacionais, técnicas e comerciais até o dia 27 de julho de 2025, bem como a assunção condicionada dos municípios com graves restrições operacionais e/ou com restrições de acesso integral pela Concessionária aos respectivos ativos que compõem os Sistemas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do referido Termo de Compromisso, e até que sejam reunidas as condições mínimas técnicas, operacionais e comerciais para a adequada assunção dos Sistemas.

Com fundamento na cláusula 1.17 do CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES resolvem celebrar este **TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL**, regido pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL tem por objeto formalizar a transferência parcial dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, especificamente na área de prestação dos serviços nos MUNICÍPIOS de **Boqueirão do Piauí, Caraúbas do Piauí, Cocal de Telha, Curralinhos, Dom Inocêncio, Francisco Macedo, Marcolândia, Morro do Chapéu Do Piauí, Novo Santo Antônio, São João da Fronteira, São João da Varjota, Sigefredo Pacheco e Vera Mendes.**

2. DA TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA NOS MUNICÍPIOS E ASSUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA

2.1. Por meio deste TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL, o PODER CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA a OPERAÇÃO DO SISTEMA especificamente nos MUNICÍPIOS listados na Cláusula 1.1 deste instrumento, compreendendo a transferência da posse e da responsabilidade pelas instalações, infraestruturas e equipamentos que compõem o SISTEMA, livres desembaraçados de quaisquer ônus ou impedimentos de qualquer natureza.

2.2. A partir do dia 27 de julho de 2025, a CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de prestar integralmente os SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo o recebimento da integralidade das respectivas receitas decorrentes da cobrança das TARIFAS, além das receitas oriundas de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS relativas aos SERVIÇOS prestados nos MUNICÍPIOS, nos termos da cláusula 7.10 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a prestar os SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS observando os padrões técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável.

3. DA CONTINUIDADE DA FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA

3.1. A celebração deste TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL não importa no encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a qual continuará em vigor até a efetiva celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, que formalizará a transferência integral do SISTEMA de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos das cláusulas 7.12 e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2. O prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO permanece inalterado, observado o disposto na Cláusula 7.17.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.1. O prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO somente terá sua contagem iniciada a partir do dia seguinte à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, correspondente à DATA DE EFICÁCIA PLENA, conforme cláusulas 5.1, 7.14 e 7.17.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. Quando da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS permanecerá válida e eficaz, de modo que este TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL será automaticamente ratificado, incorporado e consolidado pelo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

3.3.1. Quando da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, o Inventário Parcial de Bens Reversíveis de que tratam os itens 4.1 e 4.2 deste TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL será consolidado no Termo de Vistoria e no ANEXO IX – INVENTÁRIO E BENS REVERSÍVEIS, que preverão, respectivamente, as informações atualizadas relativas à conservação dos bens e aquelas listadas na cláusula 8.8.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.4. Até a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, os OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO continuam sendo integralmente responsáveis pela prestação e OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS, para todos os efeitos, nos demais municípios nos quais não tenham sido celebrados outros TERMOS DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL, cabendo aos OPERADORES-PRÉ CONCESSÃO o custeio e receitas dos SERVIÇOS.

3.5. Até a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE continua responsável por assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 7.8 do CONTRATO DE CONCESSÃO pelos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO nos demais MUNICÍPIOS nos quais não tenham sido celebrados outros

4. DOS BENS REVERSÍVEIS

4.1. Como consequência da transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA dos MUNICÍPIOS, a CONCESSIONÁRIA assume a posse e demais direitos e obrigações previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, relativos aos BENS REVERSÍVEIS listados no Inventário Parcial de Bens Reversíveis dos MUNICÍPIOS (doc. Anexo), elaborado e devidamente atualizado conforme vistorias realizadas durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.1. As informações acerca dos BENS REVERSÍVEIS listados no Inventário Parcial de Bens Reversíveis dos MUNICÍPIOS (ID 0019329651), anexo deste TERMO, serão devidamente revisadas e atualizadas quando da elaboração do Termo de Vistoria e atualização do ANEXO IX – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, o que se dará em conjunto com a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

4.2. Conforme cláusula 8.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS devem ser entregues pelo PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos à CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. A existência de quaisquer ônus, encargos, ou passivos pré-existentes de qualquer natureza relativos aos BENS REVERSÍVEIS que integram o SISTEMA, e que tenham sido anotados no Termo de Vistoria, conforme cláusula 8.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO, não impedirá a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, mas poderá implicar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE manter a CONCESSIONÁRIA indene de quaisquer prejuízos ou ônus decorrentes dos encargos ou passivos pré-existentes, nos termos do Contrato.

4.2.2. Conforme cláusula 7.11 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE é responsável por quaisquer atos e efeitos deles decorrentes junto ao OPERADOR PRÉCONCESSÃO para viabilizar a entrega e transferência da posse dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA dos MUNICÍPIOS, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

4.2.3. Caso constatados ônus, passivos pré-existentes ou vícios de que tratam os itens 4.2.1 e 4.2.22, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e nem penalizada pelos impactos decorrentes que possam prejudicar, impedir ou atrasar o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo o atendimento às metas previstas no Anexo III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este TERMO é celebrado em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO e com as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

5.2. As expressões em caixa alta deste TERMO possuem os mesmos significados definidos no Anexo I – GLOSSÁRIO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.3. Constitui Anexo deste TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL: o Inventário Parcial de Bens Reversíveis dos MUNICÍPIOS.

5.4. Este TERMO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a data em que for celebrado o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

5.5. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a publicação deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Piauí.

E, por estarem assim justos e acordados, as PARTES assinam esse documento digitalmente, considerando-se a assinatura digital válida para todos os fins legais, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Teresina - PI, *data da última assinatura eletrônica.*

MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ

ÁGUAS DO PIAUÍ SANEAMENTO SPE S/A

Testemunhas:

1. Maria Helena Santos Soares, inscrita no CPF sob o nº 042.731.913-77 (*assinado eletronicamente*).
2. Paulo Roberto Sento Sé Reis, inscrito no CPF sob nº 030.626.595-80 (*assinado eletronicamente*).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SENTO-SÉ REIS, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Figueiredo Dias, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Correia de Almeida, Diretor**, em 24/07/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Matr.0209541-2, Secretário de Estado**, em 24/07/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA SANTOS SOARES - Matr.373018-2, Assessora Técnica**, em 24/07/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019329587** e o código CRC **A50150C8**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.011728/2024-22

SEI nº 0019329587